

**LEI Nº 5.636, DE 27 DE JUNHO DE 2.001**

Autoriza convênio com o Ministério da Justiça, para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Justiça, objetivando estabelecer as condições para execução de Plano de Trabalho direcionado ao desenvolvimento de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182-3132.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento de Promoção dos Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CORDE

CONVÊNIO Nº /2001 – SEDH/MJ

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS
DIREITOS HUMANOS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.*

PROCESSO Nº 08031.000670/2000-89

A UNIÃO, por meio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, CNPJ nº 00.394.494/001531, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício – Sede do Ministério da Justiça – Brasília (DF), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos Gilberto Vergne Saboia, portador da Carteira de Identidade nº1641146-Instituto Felix Pacheco - CPF: 380.386097-00, residente em Brasília (DF), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 20/06/2000, publicada no D.O de 21/06/2000 e a Prefeitura Municipal de Jundiaí – CNPJ nº 45.780.103/0001-50, daqui por diante denominado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Miguel Moubadda Haddad, CPF Nº 964.768.508-49, Carteira de Identidade nº 9.512.557 SSP-SP, residente à, Rua do Rosário, nº 55, CEP: 13.200-040 – Jundiaí/SP, investido(a) no cargo de Prefeito Municipal, através do Termo de Posse de xx/xx/xx, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 08031.000670/2000-89 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a adaptação através da instalação de semáforos com dispositivo sonoro e leitura em Braille, rebaixamento de guias de passeio com faixa de travessia, criação de vagas para estacionamento e zonas de embarque e desembarque e adaptação de sanitários públicos, conforme o plano de trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- e) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos da União alocados ao Convênios bem como os da contrapartida, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- f) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93;
- g) disponibilizar na INTERNET informações contendo, no mínimo, data de assinatura do Convênio, nome do CONVENENTE, objeto, valor liberado, vigência e a classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, na forma do disposto no parágrafo 11, art. 34, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999.

II- DO CONVENENTE:

- a) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, inclusive a contrapartida do CONVENENTE, em conta específica vinculada ao convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) promover, quando CONVENIENTE for órgão ou entidade da Administração Pública, as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, e quando se tratar de instituição privada, sem fins lucrativos, deverá ser adotado procedimento análogo;

e) apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;

f) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e sua conclusão, devidamente aprovados pelo Órgão fiscalizador delegado;

g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENIENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

j) restituir ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio, na forma da Cláusula Quinta deste Instrumento;

k) assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Oitava;

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), do corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.171 de 05/01/2001 , conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa: 44.40.41
Notade Crédito Nº :
Fonte de Recursos: 100
Valor: R\$ 200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á em parcela única, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo segundo desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO– O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta corrente específica, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir do CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse

social e, a critério do Ministro da Justiça, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENIENTE, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30.10.90.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceira, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será a partir da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2002, incluído o período de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para prestação de contas final, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas as disposições constantes da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE ou executor, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Pública que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias;

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término do período previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestações de Contas Parciais e Final observarão as normas emanadas da IN/STN nº 1, de 15/01/97, e demais orientações do CONCEDENTE, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico- Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, em conta específica fornecida pelo CONCEDENTE.
- g) Extrato da conta bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE) quando for o caso;
- i) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou do serviço;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará devolução dos recursos pelo CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE fica dispensado de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos especificados nas alíneas “c” a “j”, do parágrafo primeiro, da presente cláusula, caso já tenham sido objeto de Prestações de Contas Parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i” e, se for o caso, “j”, do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditado-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama ou telex.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º Andar – Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Liberdade, s/nº, CEP: 13.214-900, Jundiaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília -DF, de de 2001

Gilberto Vergne Saboia
Secretário de Estado dos Direitos Humanos

Miguel Moubadda Haddad
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

C.I.:

1) _____
Assinatura

Nome:

CPF:

C.I.:

2) _____
Assinatura